



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.681, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, que “Institui a Contribuição da Iluminação Pública no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei nº 2.414, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com os valores constantes na presente Lei, a partir de uma redução geral de 15% (quinze por cento).

Art. 2º A tabela do inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, com a redação dada pela Lei nº 4.559, de 08 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com os seguintes percentuais sobre a tarifa de iluminação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

“Art. 3º
I -

FAIXA DE CONSUMO (kWh)		PERCENTUAL
DE	ATÉ	
0	50	3,19%
51	100	5,1%
101	200	7,65%
201	300	10,2%
ACIMA DE 300		15,94%

.....”

Art. 3º Os incisos II e III do *caput* do art. 3º da Lei nº 2.414, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

“Art. 3º

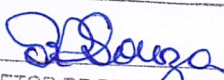
II - anualmente, por lote vago, no montante de 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) de 01 (uma) unidade padrão da Tarifa B4a ou outra que a venha substituir, de acordo com a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; ou

III - anualmente, por lote vago com metragem de testada principal igual ou inferior a 20 m (vinte metros) lineares, no montante de R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de dezembro de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	19/12/23
NOME:	Rosa Ângela de Sousa
MATRÍCULA:	Matricula: 10884
	
SETOR DE PROTOCOLO	